

## **PORTARIA Nº 55**

Altera a Portaria nº35/2007.

**Art. 1º-** Os itens I e II do artigo 1º, da PORTARIA nº35/2007, passam a ter a seguinte redação:

- I- Para áreas de até 10 há, no ramo 126.10 e até 40 há no ramo 126.20, o licenciamento será realizado através de licença única;
- II- Para áreas entre 10 há e 500ha, no ramo 126.10 e entre 40 há e 1000ha no ramo 126.20, deverá ser elaborado o RAS\_Relatório Ambiental Simplificado, de acordo com Termo de Referência a ser fornecido pela FEPAM.

Porto Alegre, 24 de julho de 2007.

Ana Maria Pellini  
Diretora-Presidenta da FEPAM

Publicada no DOE de 25/07/2007